



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 132, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

(Autógrafo nº 001/2021 - Projeto de Lei Complementar nº 001/2021 - Do Executivo)

"FICA CRIADO O PLANO DE AJUDA ECONÔMICA NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI POR MEIO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS, PARA CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAZ SABER - que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º - Fica criado o Plano de Ajuda Econômica no Município de Itapevi que consiste em garantir aos contribuintes a possibilidade de regularização dos seus tributos perante o erário municipal, nos termos e condições previstos por essa Lei Complementar.

Art. 2º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a promover a regularização dos créditos do município de natureza tributária e não tributária, em razão de fatos geradores ocorridos até **31 de dezembro de 2020**, constituídos ou não, inscritos em Dívida Ativa ou não, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos, na condição de substituto tributário a fim de garantir o Plano de Ajuda Econômica no município em virtude da pandemia do novo coronavírus.

Art. 3º - Os optantes do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, poderão parcelar seus débitos em até 100 (CEM) parcelas mensais iguais e consecutivas da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

- I** - para pagamento parcelado de 1 a 24 parcelas, redução de 100% (cem por cento) do valor de juros e multa moratória;
- II** - para pagamento parcelado de 25 a 36 parcelas, redução de 80% (oitenta por cento) do valor de juros e multa moratória;
- III** - para pagamento parcelado de 37 a 48 parcelas, redução de 70% (setenta por cento) do valor de juros e multa moratória;
- IV** - para pagamento parcelado de 49 a 60 parcelas, redução de 50% (cinquenta por cento) do valor de juros e multa moratória;
- V** - para pagamento parcelado de 61 a 70 parcelas, redução de 30% (trinta por cento) do valor de juros e multa moratória;
- VI** - para pagamento parcelado de 71 a 85 parcelas, redução de 20% (vinte por cento) do valor de juros e multa moratória; e
- VII** - para pagamento parcelado de 86 a 100 parcelas, sem qualquer redução de juros e multa moratória.

Parágrafo único - Para fins do disposto neste artigo, o valor das parcelas não poderá ser inferior a:

I - 25 (vinte e cinco) U.F.Ms, em se tratando de contribuinte pessoa física; e

II - 50 (cinquenta) U.F.Ms, em se tratando de contribuinte pessoa jurídica.

Art. 4º - A opção pelo REFIS deverá ser formalizada de **22 de fevereiro de 2021 até 09 de abril de 2021.**

Parágrafo único - Poderá o Executivo prorrogar o prazo de adesão, uma única vez, por até **30 (trinta) dias.**

Art. 5º - O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus ao Regime Especial de Consolidação de todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

débitos incluídos no Programa, sujeitando o optante aos efeitos da interrupção da prescrição, previstos no artigo 174, parágrafo único, inciso IV, do Código Tributário Nacional e artigo 202, VI, do Código Civil.

Art. 6º - O contribuinte que estiver com um parcelamento ordinário em vigência, poderá aderir ao Programa, bem como os contribuintes que são beneficiários dos Programas de Recuperação Fiscal REFIS anteriores, devendo estes, formalizar por escrito a desistência de benefício anterior junto a Secretaria da Fazenda e Patrimônio.

Art. 7º O Contribuinte deverá desistir de todos os recursos administrativos e ações judiciais, ambos referentes ao objeto do parcelamento que trata esta lei, para aderir ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS.

Art. 8º - Fica o Executivo autorizado, por meio da Secretaria da Fazenda e Patrimônio a adotar as providências necessárias a aplicação desta Lei Complementar, com edição de Resoluções complementares ou Instruções Normativas, se pertinente.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 09 de fevereiro de 2021.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 09 de fevereiro de 2021.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO DE GOVERNO